

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

**Ata número trinta e três**

Aos trinta dias de julho do ano de dois mil e dezoito pelas vinte e uma horas, reuniu em assembleia geral, a Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel, nas instalações do Rancho Folclórico de Canelas, sita na Avenida Joaquim Francisco Pinto número duzentos e setenta e sete em Canelas, Vila Nova de Gaia, de acordo com a respetiva Convocatória, da Assembleia Geral extraordinária. -----

Por não haver o número legal de associados presentes, a Assembleia Geral Extraordinária, começou meia hora mais tarde, conforme determina os Estatutos. -----

Foi constituída a Mesa por: Manuel de Sousa Moreira, Filipa Salomé Fernandes Nunes e Orlando Félix Carvalho Lima, respetivamente, Presidente, Secretária e vice Secretário. ---

O Presidente da Assembleia Geral, depois de dar as boas vindas aos Sócios presentes, num total de vinte e seis sócios, deu início aos Trabalhos com a leitura da Convocatória, do seguinte teor:-----

Nos Termos estatutários e regulamentares, convoco todos os senhores Associados, a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no dia 30 de Julho de 2018, pelas 21:00 Horas, na sede do Rancho Folclórico de Canelas, sita na Avenida Joaquim Francisco Pinto 277, para apreciação e deliberação dos seguintes pontos:-----

Ordem de Trabalhos:-----

Apresentação, apreciação e votação das alterações aos estatutos.

“Nota: Se à hora indicada, não estiverem presentes a maioria dos associados, a Assembleia inicia-se 30 minutos depois, com o número de associados presentes.

A direção informa que a proposta a apresentar na Assembleia pode ser consultada para análise prévia. Para o efeito, a seu pedido, disponibilizaremos por mensagem de correio electrónico, a proposta.”Convocatória datada de treze de Julho do ano de dois mil e dezoito-----

O Presidente da Assembleia Geral solicitou à Direção a apresentação da proposta de alteração dos Estatutos, por si elaborada. -----

Antes de se iniciar a leitura e discussão da proposta, foi dada voz ao Presidente da Direção que explicou haver necessidade de se proceder à alteração dos Estatutos, para capacitar a nossa Associação de, como IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, poder efetuar acordos com a Segurança Social e assim poder beneficiar de apoios a duas Secções existentes, na nossa Associação: O projeto "SIM SOMOS CAPAZES", grupo de jovens saídos do ensino especial e que, com um acordo celebrado com o Agrupamento de Escolas de Canelas, estão instalados no "C3 - CENTRO CULTURAL DE CANELAS", ocupando este espaço, à cerca de um ano, proporcionando trabalharem em diferentes áreas, como a Jardinagem, lavagem de carros e serviços de Bar em pleno funcionamento. -----

Assim que se tenha a obtenção de acordo com a Segurança Social, poderemos ter Técnicos Especializados, financiados por aquela Instituição, a fim de alargar em número estes jovens.-----

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº
Também como objetivo futuro tentaremos encontrar, em Canelas, espaço e acordos para futuros apoios aos nossos seniores e pessoas idosas. A proposta de alterações dos Estatutos, agora apresentada, foi elaborada de acordo com as normas da Segurança social, a qual irá verificar se o seu conteúdo está em conformidade com as suas exigências. -----

O Presidente da Mesa sugeriu que a leitura fosse feita, por capítulos e os mesmos fossem votados imediatamente, sem prejuízo da votação global, no final. -----
Seguidamente, a Secretária à leitura da proposta: -----

Capítulo I – Natureza, Denominação, Sede e objeto

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica e símbolo

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL resulta da fusão da Associação Recreativa e Cultural de Santa Isabel, criada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, sob o nome de Grupo Musical de Santa Isabel e da Associação Desportiva de Canelas, fundada em nove de outubro de mil novecentos e setenta seis. Adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

O seu Símbolo é uma bandeira Azul e Amarela, tendo ao centro uma Harpa Musical, encimada com uma Coroa e pelas Argolas Olímpicas, rodeada pela sigla – Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel.

Artigo 2º

Sede e Outras Instalações

A associação tem a sua sede na Travessa Nova do Cruzeiro, número 60, 4410-283; Freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia; as suas instalações desportivas situam-se neste local e designam-se por Parque Desportivo Visconde Pereira Machado, em perene homenagem de gratidão à família Brito e Cunha. O seu âmbito de ação abrange o Concelho de Vila Nova de Gaia, em especial a freguesia de Canelas.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais:
 - a. O apoio à pessoa com deficiência;
 - b. O apoio à terceira idade;
 - c. O apoio à juventude e crianças em risco;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

- a. Promover atividades culturais, desportivas, recreativas, humanitárias e sociais, bem como criar as melhores condições de convívio físico e intelectual, contribuindo para o desenvolvimento integral da pessoa humana;
- b. Procurar promover intercâmbios a vários níveis;
- c. A Associação não tem qualquer opção política ou religiosa e está aberta a todas as pessoas, independentemente da sua condição social, idade ou sexo.

Artigo 4º**Atividades**

1. Para prosseguimento dos seus fins, desenvolverá iniciativas com os seus associados e secções, destinadas à população em geral, nomeadamente pessoas com deficiência, bem como com escolas e outras instituições;
2. A Associação promoverá a dádiva benévola de sangue através da sua secção de dadores, constituída em catorze de setembro de mil novecentos e setenta e dois;
3. Poderão ser criadas outras secções que em regulamento interno se julgue conveniente.

Artigo 5º**Atividades**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º**Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7º**Constituição das secções, suas competências e obrigações**

1. As Secções, sujeitas a aprovação da Direção, devem ser constituídas por sócios e poderão ser autónomas na organização das atividades para as quais foram

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº criadas, ter autonomia financeira desde que não contrariem e nem colidam com os planos gerais da Associação, respeitem os Estatutos e Regulamento Interno.

2. As Secções estão obrigadas a apresentar previamente à Direção os respetivos Planos Anuais de Atividades, bem como os relatórios de contas e de atividades à Assembleia Geral.
3. As Secções deverão eleger no mínimo 3 coordenadores que representarão as Secções nas reuniões convocadas pela Direção.
4. As Secções devem entregar o movimento económico até ao dia 10 do mês seguinte da sua efetivação.
5. As Secções que pelo seu regulamento apresentem anualmente os relatórios e contas aos seus componentes, devem apresentar à Direção os mesmos documentos para aprovação, antes dessas assembleias.

CAPÍTULO II – Dos associados

Artigo 8º

Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores e as pessoas colectivas que perfilhem os objectivos expressos no estatuto, cumpram o regulamento, paguem a jóia no acto da admissão e mantenham em dia as suas quotizações.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Haverá duas categorias de associados: efetivos e honorários, nos termos a definir em Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
4. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
5. Os Associados na situação de desemprego, aposentação ou de reforma pagarão cinquenta por cento da cota desde que o seu rendimento mensal não ultrapasse o salário mínimo nacional.
6. Os Associados na situação de emigrantes ficam isentos do pagamento das suas cotas até ao prazo máximo de dois anos.
7. A Direção poderá em casos especiais propor à Assembleia Geral a isenção de cotas a sócios que o requeiram.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos estatutariamente;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e) Recorrer dos atos dos Corpos Gerentes para a Assembleia Geral;
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
3. O exercício dos direitos de associado depende do pagamento das quotas e só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que além desta condição, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
4. Perdem a qualidade de associado todos aqueles que deixem de pagar as suas quotas por um período superior um ano, sendo esta demissão da competência da direção.
5. A readmissão de sócios expulsos, exonerados, demitidos ou desistentes compete à Assembleia Geral.

Artigo 10º**Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: repreensão escrita, suspensão de direitos até cento e oitenta dias, exoneração, demissão ou expulsão.
2. A repreensão, a suspensão, a demissão e a expulsão são propostas pela Direção à Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação, por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.
3. As sanções de demissão e expulsão só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado, que se realizará dentro dos 10 dias seguintes à convocatória.
4. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o N°

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Artigo 11º

Órgãos da Associação

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Nenhum sócio pode, em simultâneo, pertencer a mais que um dos órgãos previstos no ponto primeiro deste artigo.
3. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação, que também não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga diretamente respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidade conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. As únicas despesas que podem justificar pagamento são as derivadas de deslocações, representações e estadias, quando devidamente justificadas em serviço exclusivo da Associação ou atividades de formação inscritas no âmbito social da Associação ou projetos dinamizados, de forma isolada ou em parceria pela mesma, assim como no acompanhamento e avaliação de estágios profissionais, ou laborais, realizados pelos membros da Direção.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o N°
podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do
indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 13º

Mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, com início na tomada de posse e cessação com a tomada de posse dos corpos gerentes a seguir eleitos.
2. A tomada de posse dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Assembleia cessante, tendo lugar até ao trigésimo dia posterior ao dia da eleição.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Direção da Associação, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. O ato eleitoral para os corpos gerentes da Associação deverá realizar-se no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
6. No caso de eleições antecipadas por vacatura dos corpos gerentes, o final do mandato coincidirá com o final do mandato interrompido, devendo o Presidente cessante da Assembleia convocar as eleições para os órgãos sociais num prazo de quinze dias.

Artigo 14º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas no Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 15º

Funcionamento dos órgãos em geral

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o N°

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II**Da Assembleia Geral****ARTIGO 16º****Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 17º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aplicação das sanções aos associados, nos termos do artigo 10º.
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 18º

Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
 4. A convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 19º**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 20º**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das competências da assembleia geral previstas nestes estatutos, com exceção

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o N° das matérias previstas nas alíneas e), f) e g) do artº 17, em que a deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos”.

3. A dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 21º**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 22º**Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente nos seguintes casos:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº
Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do
número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 23º

Constituição

A Direção da Associação é constituída, no mínimo, por 7 membros: Presidente da Direção, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, em número mínimo de três e compete-lhe praticar todos os atos de administração da associação.

ARTIGO 24º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

ARTIGO 25º**Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV**Do Conselho Fiscal****ARTIGO 26º****Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 27º**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o N°

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPITULO IV**Regime Financeiro****ARTIGO 28º****Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 29º**Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

ARTIGO 30º**Quotas, serviços ou donativos**

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia
N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 31º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à ulatimação dos negócios pendentes, quer à liquidação do património social de acordo com o destino a dar-lhe, consoante aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

Casos Omissos

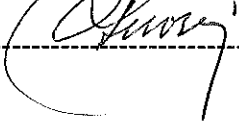
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Esta proposta de ESTATUTOS foi votada e aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral Extraordinária, primeiramente, Capítulo a Capítulo e, no final, confirmada, de forma global, também por votação e aprovação, por unanimidade. -----
A Assembleia Geral aprovou, também, por unanimidade, a minuta desta ata que foi lida aos Sócios, pelo que a partir de hoje, estes, serão os ESTATUTOS que regem a atividade da Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel. -----
Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. -----
Esta ata vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pela Secretária da mesma. -----

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

Rua Delfim de Lima, 1217 – 4405- Vila de Canelas/V.N.Gaia

N.I.P.C. : 503 683 736

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de PORTO – Sob o Nº
O Presidente da Assembleia Geral:

A Secretária:

